



Estado do Maranhão
MINISTÉRIO PÚBLICO
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS PARA O PROGRAMA DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no ATO Nº 024/2019-GPGJ, de 25 de janeiro de 2019, e na Lei n. 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, torna público que serão abertas as inscrições para o cadastro de **PRESTADORES DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO**, com atuação específica nos setores da administração e nos órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Maranhão.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. As inscrições serão regidas pelas disposições contidas neste edital e pelas normas estabelecidas no ATO Nº 024/2019-GPGJ, de 25 de janeiro de 2019.

1.2. A inscrição visa cadastrar interessados ao programa de serviço voluntário para os setores da administração e os órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Maranhão, conforme distribuição de vagas constante em anexo e para formação de Cadastro de Reserva na área de Direito e Serviço Social nas Comarcas de São Luís e Caxias, para complementação do Cadastro já existente.

1.3. O serviço voluntário prestado ao Ministério Público do Estado do Maranhão é uma atividade não remunerada, prestada por pessoa física e não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

1.4. Poderão prestar serviço voluntário qualquer cidadão com idade mínima de dezoito anos, que tenham concluído o Ensino Médio, que possuam ou estejam cursando Curso de Nível Superior.

1.5. O prestador de serviço voluntário não perceberá auxílio-alimentação, auxílio-transporte, ou qualquer contraprestação pecuniária concedidos, direta ou indiretamente, aos servidores do Ministério Público do Estado do Maranhão, apenas em casos excepcionais, poderá ser ressarcido pelas despesas comprovadamente realizadas no desempenho das atividades voluntárias, desde que os gastos tenham sido prévia e expressamente autorizados pelo Procurador-Geral de Justiça.

1.6. O prestador de serviço voluntário fará jus a 05 (cinco) dias de recesso a cada 03 (três) meses de serviços realizados.

1.7. As atribuições básicas e a natureza das atividades desenvolvidas pelo prestador de serviço voluntário constam no anexo deste edital, as quais, também, serão discriminadas no Termo de Adesão firmado entre as partes. O prestador de serviço voluntário estará coberto por seguro contra acidentes pessoais.

* Republicado por incorreção
Edição 208/2019 de 04/11/2019.



1.8. Os candidatos não admitidos nas vagas disponíveis no anexo, passarão a integrar cadastro de reserva para o serviço voluntário, os quais serão convocados conforme disponibilidade de vagas e apólices de seguro.

2. DOS DEVERES DO PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

2.1. São deveres do prestador de serviço voluntário, dentre outros, sob pena de rescisão do Termo de Adesão:

2.1.1. executar as atribuições constantes do Termo de Adesão, cumprindo as orientações e determinações do responsável pela supervisão de seu trabalho;

2.1.2. vestir-se adequadamente, não usando vestuário e adereços que comprometam a imagem institucional e a neutralidade profissional e político-partidária;

2.1.3. manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

2.1.4. guardar sigilo sobre assuntos pertinentes à sua atividade ou que tenha

tomado conhecimento em razão do seu trabalho;

2.1.5. fazer uso do crachá de identificação nas dependências do Ministério Público do Estado do Maranhão, e devolvê-lo ao término da vigência do Termo de Adesão

2.1.6. observar a atitude e linguagem adequadas ao ambiente; 2.1.7. respeitar as normas legais e regulamentares;

2.1.8. ser assíduo e pontual, justificando eventuais ausências e atrasos;

2.1.9. participar de reuniões, cursos ou seminários para os quais for convocado,

desde que não produza ônus para a Administração;

2.1.10. manter atualizados os seus dados cadastrais;

2.1.11. zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio da unidade;

2.1.12. atuar de forma integrada e coordenada com a equipe de trabalho do órgão, executando as atribuições constantes do Termo de Adesão;

2.1.13. ressarcir os danos que causar, por culpa ou dolo, decorrentes da execução das atividades do serviço voluntário; e

2.1.14. preencher ficha de autoavaliação com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, ou nas seguintes hipóteses:

a) na prorrogação do Termo de Adesão;

b) no desligamento;

c) quando julgar conveniente.

2.2. Noticiada a violação dos deveres pelo voluntário, este será imediatamente afastado da prestação do serviço, devendo os fatos serem apurados em processo administrativo, em que lhe seja assegurada a ampla defesa, antes do eventual desligamento definitivo.

3. DAS VEDAÇÕES AO PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

3.1. Fica vedado ao voluntário:

* Republicado por incorreção

Edição 208/2019 de 04/11/2019.



Estado do Maranhão
MINISTÉRIO PÚBLICO
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

- 3.1.1. praticar atos privativos de membros ou servidores do Ministério Público;
 - 3.1.2. identificar-se, invocando sua qualidade de prestador de serviço voluntário, quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias desenvolvidas no órgão;
 - 3.1.3. receber, a qualquer título, remuneração pela prestação do serviço voluntário ou outra vantagem remuneratória, inclusive as de caráter indenizatório, tais como diárias, passagens e despesas com transporte, salvo hipótese do §único do art. 4º do Ato nº 024/2019-GPGJ;
 - 3.1.4. retirar das instalações do Ministério Público, sem expressa autorização, documentos, dados, informações, desenhos, plantas, fotografias ou qualquer outro material, em papel ou sob a forma digital, incluído envio por e-mail ou outras formas de transmissão de dados;
 - 3.1.5. ausentar-se do local de serviço durante o expediente sem prévia autorização do supervisor;
 - 3.1.6. utilizar a internet para atividades que não estejam diretamente ligadas ao serviço voluntário;
 - 3.1.7. exercer atividades que sejam incompatíveis com o proposto no plano de trabalho;
 - 3.1.8. participar de viagens, em qualquer hipótese;
 - 3.1.9. transportar, a pedido de servidor ou de qualquer outra pessoa vinculada ao órgão, dinheiro ou títulos de crédito;
 - 3.1.10. executar trabalhos particulares solicitados por servidor ou qualquer outra pessoa vinculada ao órgão;
 - 3.1.11. receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
 - 3.1.12. proceder de forma desidiosa;
 - 3.1.13. exercer atividade na advocacia pública ou privada ou em seus órgãos de classe; e
 - 3.1.14. atuar nas causas em que, por força de lei ou em razão do interesse público, esteja prevista a atuação do Ministério Público, por qualquer dos seus órgãos e ramos, nem ter qualquer vinculação com sociedade de advogados.
- 3.2.** O prestador é responsável pelos atos que praticar durante a prestação do serviço voluntário, respondendo nas esferas civil, administrativa e penal pelo exercício irregular de suas atribuições.

4. DA INSCRIÇÃO

- 4.1. A inscrição para prestação de serviço voluntário implicará no conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.
- 4.2. A inscrição será realizada de 4 a 18 de novembro de 2019, na Plataforma de Seletivos do Ministério Público do Estado do Maranhão, disponível em seletivos.mpma.mp.br
- 4.3 No ato da inscrição, o candidato deve fazer a opção pela unidade na qual tem interesse em prestar o serviço voluntário, optando por uma das áreas disponíveis para a referida lotação, limitando-se àquelas disponíveis no anexo.
- 4.4. O candidato receberá a confirmação da inscrição mediante e-mail.

* Republicado por incorreção
Edição 208/2019 de 04/11/2019.

“2019 – O Ministério Público na indução de políticas públicas”



4.5. O candidato deve juntar na plataforma do processo seletivo, após confirmação da inscrição, os seguintes documentos:

4.5.1. R.G. ou Carteira Nacional de Habilitação ou carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe que tenham força de documento de identificação (OAB, CORECON, CRA, CREA e outros);

4.5.2. cadastro de Pessoa Física- CPF (no caso de não está informado no documento de identificação);

4.5.3. comprovante do grau de escolaridade ou declaração da instituição de ensino superior em que está matriculado;

4.5.4. carteira profissional, no caso de profissões regulamentadas por conselhos de classe;

4.5.5. *Curriculum Vitae*

4.5.6.

5. DO PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

5.1. Os formulários de inscrição e os documentos anexados serão avaliados pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias e, após validados, disponibilizados aos setores interessados, para realização de seleção, os quais deverão proceder ao processo de recrutamento e seleção.

5.2. O setor convocará o voluntário para participação de entrevista pessoal e/ou análise curricular, sendo a admissão baseada em critérios de conveniência e oportunidade e, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, comunicará a Coordenadoria de Gestão de Pessoas o resultado da seleção para aquele setor, enumerando os candidatos conforme ordem de classificação e prioridade para convocação.

5.3. Caso o candidato não seja admitido pelo setor da administração ou órgão de execução para o qual se inscreveu, o voluntário passará a integrar uma lista de cadastro de reserva, que será publicada em ordem alfabética, cuja convocação está vinculada a disponibilidade de novas vagas e seleção pelas unidades interessadas.

5.5. A admissão do prestador de serviço voluntário fica condicionada à realização de investigação social realizada pela Coordenadoria de Assuntos Estratégicos e Inteligência-CAEI da Procuradoria-Geral de Justiça, a qual será classificada como confidencial e seu conteúdo receberá tratamento de sigilo concernente a sua classificação, nos termos da legislação em vigor.

5.6. Será reprovado na investigação social o candidato que tiver envolvimento em fatos ou atos que constituam ameaça real ou potencial ao Ministério Público do Estado do Maranhão.

6. DO CADASTRO DE RESERVA

6.1. Os candidatos não selecionados pela unidade, bem como, aqueles que se inscreveram, especificamente, para as Comarcas, cuja área de conhecimento não há vagas dispostas neste Edital, apenas Cadastro de Reserva, conforme anexo, integrarão o Cadastro de Reserva já existente desta Instituição, para Prestação de Serviço Voluntário.



Estado do Maranhão
MINISTÉRIO PÚBLICO
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

6.2. O Cadastro de Reserva será homologado com vigência de 1 (um) ano, cujos nomes dos candidatos estarão listados em ordem alfabética.

7. DA ADMISSÃO

7.1. A relação de trabalho voluntário será formalizada por meio de Termo de Adesão celebrado entre o Ministério Público do Estado do Maranhão e o prestador de serviço voluntário.

7.2. O Termo de Adesão deverá ser firmado em 3 (três) vias assinadas pelo prestador de serviço voluntário, pela respectiva unidade e pelo Procurador-Geral de Justiça, ficando cada um dos signatários com uma via do referido termo, após ciência da Subprocuradora Geral para Assuntos Administrativos.

7.3. No Termo de Adesão constará dos seguintes itens:

7.3.1. currículo e documentos juntados no ato da inscrição;

7.3.2. ficha cadastral;

7.3.3. foto 3X4;

7.3.4. declaração de não exercício de advocacia;

7.3.5 declaração que não atuará sob a supervisão de cônjuge, companheiro ou parente, inclusive por afinidade, na forma da Lei.

7.4. O Ministério Público do Estado do Maranhão poderá solicitar exames médicos que atestem a saúde física e mental, bem como, outros documentos que se façam necessários em razão do local ou da atividade a ser desempenhada pelo voluntário.

7.5. O início das atividades do prestador de serviço voluntário fica condicionado à data estabelecida no Termo de Adesão e à prévia assinatura das partes envolvidas.

7.6. O Termo de Adesão à prestação do serviço voluntário terá duração de um ano, podendo ser prorrogado por igual período, condicionado à concordância do responsável pela unidade onde o voluntário estiver prestando serviço e mediante solicitação.

7.7. O prazo de duração da prestação do serviço voluntário, limita-se ao máximo de 2 (dois) anos.

8. DA JORNADA DE ATIVIDADES

8.1. O voluntário deverá cumprir a carga horária e os horários previamente estabelecidos no Termo de Adesão.

8.2. A jornada semanal do prestador de serviços voluntários será de no mínimo 10 (dez) e no máximo 20 (vinte) horas.

8.3. A prestação do serviço voluntário ocorrerá no horário do expediente da respectiva unidade, sendo vedado o trabalho na modalidade remota.

8.4. O cumprimento da jornada do serviço voluntário será apurado por meio eletrônico ou em Folha de Frequência, a qual deverá ser encaminhada pelo supervisor à Coordenadoria de Gestão de Pessoas responsável pelo registro.

9. DO DESLIGAMENTO

9.1. O desligamento do prestador de serviço voluntário ocorrerá:

* Republicado por incorreção
Edição 208/2019 de 04/11/2019.



Estado do Maranhão
MINISTÉRIO PÚBLICO
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

9.1.1.a pedido do próprio interessado, que deverá comunicar a decisão de afastamento com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, comunicando ao seu Supervisor, que deve encaminhá-lo via DIGIDOC;

9.1.2. automaticamente, ao término do período de vigência disposto no Termo de Adesão;

9.1.3. pelo abandono pelo voluntário das atividades, que se caracteriza pela ausência injustificada de 5 (cinco) dias consecutivos ou de 10 (dez) dias intercalados, no período de um mês;

9.1.4. pelo descumprimento das condições do Termo de Adesão por parte do prestador de serviço voluntário;

9.1.5. por conduta incompatível com a exigida pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, observadas, para esse fim, as disposições contidas

9.1.6. em razão da não apresentação de documentos exigidos no Ato nº 024/2019 GPGJ, durante o período de prestação de serviço voluntário;

9.1.7.a qualquer tempo, por interesse da Administração, desde que devidamente motivado.

9.2. Salvo no caso previsto no item 8.1.2, deverá ser firmado Termo de Rescisão do Serviço Voluntário.

9.3. É vedada nova adesão de prestador de serviço voluntário que tiver sido desligado anteriormente por inobservância aos subitens 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5.

10. DA CERTIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

10.1. Mediante requerimento do interessado, poderá ser emitido, ao término da vigência do Termo de Adesão, certificado de prestação de serviço voluntário pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

10.2. Será emitido certificado de exercício de atividade jurídica aos bacharéis em Direito, ao término da prestação do serviço voluntário, com indicação do local ou locais onde o serviço foi prestado, o período, a carga horária cumprida e as atividades desempenhadas, inclusive para os fins do § 3º do art. 129 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 45/2004, para concurso para o cargo de Promotor de Justiça no Ministério Público do Estado do Maranhão, desde que o serviço voluntário exija a prática reiterada de atos que demandem a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos, pelo período mínimo de 10 (dez) horas semanais, durante 1 (um) ano, mediante comprovação de cumprimento de carga horária.

10.3. A unidade onde o serviço for prestado poderá atestar sempre que solicitado, a prestação do serviço voluntário antes de encerrado o período previsto no Termo de Adesão.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Após a finalização do processo de recrutamento e seleção será publicada lista dos candidatos selecionados para prestarem serviço voluntário nas unidades relacionadas no anexo, bem como Lista de Cadastro de Reserva, no Diário Eletrônico do Ministério Público Estadual.

* Republicado por incorreção
Edição 208/2019 de 04/11/2019.

“2019 – O Ministério Público na indução de políticas públicas”

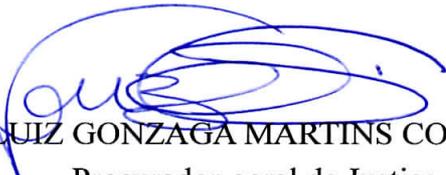


Estado do Maranhão
MINISTÉRIO PÚBLICO
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

11.2. O candidato convocado e que esteja impossibilitado de iniciar o serviço voluntário poderá, mediante requerimento enviado para o e-mail servicovoluntario@mpma.mp.br, no prazo de dois dias úteis após a convocação, solicitar desistência e ou inclusão de seu nome na lista de cadastro de reserva para posterior convocação.

11.3. O prestador de serviço voluntário não poderá ser lotado para atuar sob a supervisão de cônjuge, companheiro ou parente, inclusive por afinidade, na forma da lei.

11.3.1. O voluntário deverá declarar em formulário específico no ato da assinatura do Termo de Adesão se possui vínculo de parentesco com membro ou servidor investido em cargo de direção, chefia ou de assessoramento da unidade.



LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Procurador-geral de Justiça
Matrícula 651919



Estado do Maranhão
MINISTÉRIO PÚBLICO
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

ANEXO I

LOTAÇÃO	ÁREA	VAGAS	ATIVIDADES
ESCOLA SUPERIOR	PEDAGOGIA	1	Acompanhamento das atividades de pesquisa, ensino e extensão da Escola Superior do Ministério Público.
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA PESSOA IDOSA E PESSOA COM DEFICIÊNCIA- CAOP- PIPD	ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO/ CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO	1	Auxílio aos Promotores de Justiça; elaboração de planilhas e painéis de BI com dados referentes aos idosos e à pessoa com deficiência; análise de aspectos de acessibilidade arquitetônica.
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DO DIREITO À EDUCAÇÃO- CAOP- EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	1	Auxílio em pareceres, organização de tabelas e organogramas, com conhecimentos na área de Tecnologia da Informação.
	ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO/ CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO	1	
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS	ADMINISTRAÇÃO	1	Apoio aos serviços de natureza técnico-administrativa.
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	ADMINISTRAÇÃO	1	Apoio aos serviços de natureza técnico-administrativa.
	PSICOLOGIA	1	Auxílio científico, na área de Psicologia, à atividade-fim, especificamente, em projetos e ações que visem o bem-estar social.
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA – INTRÂNCIA INICIAL			
LOTAÇÃO	ÁREA		ATIVIDADES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CEDRAL	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	1	Apoio aos serviços de natureza técnico-administrativa.
	DIREITO	1	Pesquisa sobre matéria administrativa e jurídica. Catalogação de publicações de interesse da PJ.
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DOM PEDRO	DIREITO	1	Auxílio científico à atividade-fim.
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	ADMINISTRAÇÃO	1	Auxílio nos atendimentos ao público. Apoio científico aos sistemas SIMP e DIGIDOC.
	DIREITO	1	
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES	DIREITO	1	Auxílio nos atendimentos ao público. Apoio jurídico científico aos sistemas SIMP e DIGIDOC.

* Republicado por incorreção
Edição 208/2019 de 04/11/2019.

"2019 – O Ministério Público na indução de políticas públicas"



Estado do Maranhão
MINISTÉRIO PÚBLICO
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA LUZIA DO PARUÁ	PSICOLOGIA	1	Auxílio científico, na área de Psicologia, à atividade-fim, especificamente, em projetos e ações que visem o bem-estar social.
	SERVIÇO SOCIAL	1	Auxílio científico à atividade-fim.
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO	ADMINISTRATIVA (Nível Médio ou Superior)	2	Apoio aos serviços de natureza técnico-administrativa.
	DIREITO	1	Auxílio científico à atividade-fim.
	SERVIÇO SOCIAL	1	Auxílio científico, na área de Serviço Social, à atividade-fim, especificamente, em projetos e ações que visem o bem-estar social.
	PSICOLOGIA	1	Auxílio científico, na área de Psicologia, à atividade-fim, especificamente, em projetos e ações que visem o bem-estar social.
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	PSICOPEDAGOGIA	1	Apoio Psicopedagógico no atendimento ao público.
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINÓPOLIS	ADMINISTRATIVA (Nível Superior em diversas áreas)	1	Apoio aos serviços de natureza técnico-administrativa.
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO	DIREITO	1	Apoio científico na rotina e nos serviços de natureza técnico-administrativa.
	ADMINISTRATIVA (Nível Médio ou Superior)	1	
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA- INTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA			
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDREIRAS	DIREITO	2	Auxílio jurídico na área de atuação da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pedreiras.
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE TIMON	DIREITO	2	Auxílio Jurídico na área de atuação da Promotoria de Justiça.
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE TIMON	PEDAGOGIA	1	Elaboração de estudos e de pareceres científicos, auxílio no atendimento ao público, em inspeções e mediações.
	PSICOLOGIA	1	
	SERVIÇO SOCIAL	1	
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE TIMON	SERVIÇO SOCIAL	4	Organização e atualização do Cadastro de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE	DIREITO	2	Prestar auxílio técnico-jurídico às atividades processuais e

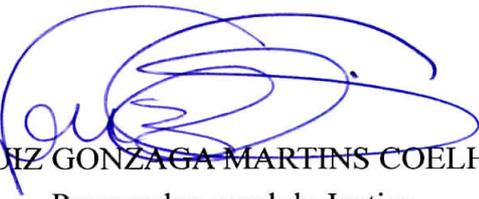
* Republicado por incorreção
Edição 208/2019 de 04/11/2019.

"2019 - O Ministério Público na indução de políticas públicas"



Estado do Maranhão
MINISTÉRIO PÚBLICO
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

DEFESA DA ORDEM TRIBUTÁRIA E ECONÔMICA DE TIMON			extraprocessuais; apoio em análises, estudos, exames, pesquisas, relatórios e trabalhos de natureza jurídica, além do desenvolvimento de demais atividades de natureza científica.
6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE TIMON	SERVIÇO SOCIAL	10	Auxiliar na realização de pesquisa de campo com levantamento de dados sócio-econômico das famílias em que há existência de curatelados e curadores como parte do projeto de fiscalização e orientação dos curadores, visando o resguardo dos direitos dos curatelados.
	DIREITO	1	Auxiliar na movimentação dos procedimentos administrativos da 6ª Promotoria Especializada de Timon, especialmente no projeto de orientação e fiscalização dos curadores
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA- INTRÂNCIA FINAL			
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM DEFESA DA MULHER	PSICOLOGIA	1	Prestar apoio psicológico às vítimas.
	ADMINISTRAÇÃO	1	Apoio aos serviços de natureza técnico-administrativa.
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	DIREITO	2	Auxílio jurídico na área de atuação da 2ª Promotoria de Justiça; prestar apoio nas ações desenvolvidas, especificamente, na elaboração de projetos.
	ADMINISTRATIVA (Nível Superior em diversas áreas)	1	Apoio aos serviços de natureza técnico-administrativa.


LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Procurador-geral de Justiça
Matrícula 651919

* Republicado por incorreção
Edição 208/2019 de 04/11/2019.

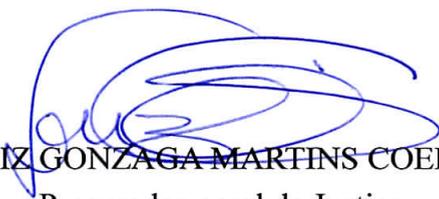
“2019 – O Ministério Público na indução de políticas públicas”



Estado do Maranhão
MINISTÉRIO PÚBLICO
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

ANEXO II

CADASTRO DE RESERVA		
COMARCA	ÁREA	ATIVIDADES
COMARCA DE CAXIAS	DIREITO	Acompanhamento e auxílio em processos judiciais, procedimentos administrativos e atendimento as partes.
TERMO JUDICIÁRIO DA ILHA DE SÃO LUÍS	DIREITO	Prestar auxílio técnico-jurídico às atividades processuais e extraprocessuais; apoio em análises, estudos, exames, pesquisas, relatórios e trabalhos de natureza jurídica científica.
	SERVIÇO SOCIAL	Elaboração de estudos e de pareceres científicos, auxílio no atendimento ao público, em inspeções e mediações.


LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Procurador-geral de Justiça
Matrícula 651919

* Republicado por incorreção
Edição 208/2019 de 04/11/2019.

“2019 – O Ministério Público na indução de políticas públicas”